

LEI Nº 1059, DE 30 DE ABRIL DE 2014.



Regulamenta a concessão de Auxílio Moradia e Alimentação para os Médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Bezerros, a Ajuda de Custo para Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Bezerros tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais de acordo com os valores estabelecidos através da Portaria Ministerial SGTES nº23/2013.

Artigo 3º. O Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Bezerros, consistem:

I – na concessão em pecúnia de um auxílio moradia no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – na concessão em pecúnia de um auxílio alimentação no valor fixo de R\$700,00 (setecentos reais).

Artigo 4º. O auxílio moradia será concedido ao médico apenas na hipótese de não fornecimento de imóvel físico pelo Município e mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional, observando o seguinte:

I – Será reembolsado o valor referente ao recibo apresentado, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do artigo anterior.

II – Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o médico receberá o valor correspondente ao valor da locação, devendo anexar a solicitação do primeiro pagamento do auxílio moradia com cópia do contrato de locação do imóvel.

Parágrafo único - Por solicitação do médico o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia, estabelecido no inciso I do artigo 3º, e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, informar a Administração sobre a inadimplência do locatário, sob pena de se considerar quitado daquele mês.

Artigo 5º. Os Auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Bezerros e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente Lei deverão obedecer as condições financeiras do Município e correção por conta de dotações orçamentárias próprias constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de abril de 2014.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito